



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2007  
(Do Sr. Júlio Redecker)

Acrescenta parágrafos aos artigos 160 e 315 do Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando como crime a utilização da contratação de pessoal como meio de se auferir vantagens indevidas por meio de cobrança de parcela do salário do contratado a qualquer título

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 160 do decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, o seguinte parágrafo:

Art. 160...

Parágrafo único Nas mesmas penas incorre quem solicitar, exigir, receber, para si ou para outrem, parte da remuneração de servidor público, transferindo para a esfera privada recursos públicos que deveriam ter por finalidade exclusiva a retribuição do trabalho realizado pelo servidor.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 315 do decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, o seguinte parágrafo:

Art. 315...

Parágrafo único. Incorre na pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa:

I - a autoridade pública da administração direta ou indireta que nomeia ou contrata servidor com o fim de auferir vantagens por meio de recolhimento de parcela ou do todo da retribuição pecuniária cabível pelo trabalho prestado.

II - o servidor público que, antes ou depois da sua nomeação, consente, livremente, na fraude referida no inciso I, deste parágrafo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificação

Em junho de 2005, foi apresentado, nesta Casa, projeto de lei que impedia o uso de cargos para a cobrança de contribuições - ou dízimo - destinadas ao financiamento de fundos partidários ou de qualquer natureza.

O parecer da então relatora desse projeto de lei no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Juíza Denise Frossard, expunha que: “A proposição sob exame pretende tipificar como criminosa a conduta de quem “solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, de ocupante de cargo de livre provimento e exoneração, repasse, contribuição ou percentual sobre sua remuneração”.

Tendo em vista que a ilustre relatora não disputou as eleições em 2006 para a Câmara dos Deputados, ficou prejudicada a tramitação do parecer.

De tal maneira, cientes da importância da matéria, apresentamos este projeto que, em síntese, justifica-se pela necessidade moralizadora de coibir a prática de o agente público nomear ou contratar pessoas e lhes exigir parcela ou o todo da remuneração, da qual se beneficiem, individualmente, ou que seja destinada a partidos políticos ou qualquer outra entidade, inclusive para constituir fundos de campanha eleitoral.

Tal prática depõe contra a imagem do poder público em nível federal, estadual e municipal, além de caracterizar uso indevido e criminoso das estruturas do estado, em flagrante violação do princípio da moralidade administrativa.

É fundamental que os cargos de confiança voltem a ser utilizados como instrumento de agilização, competência e eficiência do serviço público, em conformidade com as necessidades de alternância do poder e, principalmente, com o princípio republicano de atendimento ao interesse geral da população.

Sala das Sessões,                      de julho de 2007.

Deputado Júlio Redecker (PSDB - RS)